



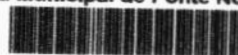
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 285 / GABI / 2022

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



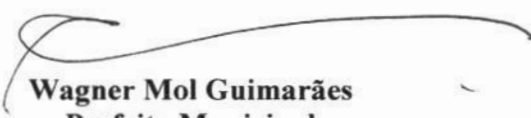
PROTOCOLO GERAL 501/2022
Data: 02/05/2022 - Horário: 16:51
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2022 – Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mesmo com os avanços na política habitacional, em âmbito municipal, na última década, com a construção de 333 (trezentas e trinta e três) casas populares, através do Programa Minha Casa Minha Vida, o déficit habitacional de Ponte Nova acompanha o cenário nacional, em que ainda temos uma grande demanda por moradia, sobretudo na faixa da população de renda mais baixa.

Os fatores que compõem o déficit habitacional, de forma em geral, são facilmente identificados também no município, tais como a precariedade das moradias, coabitação, ônus excessivo com aluguel e ainda temos outros fatores como a ocupação de áreas de risco, dada a tipologia topográfica do município.

Considerando os dados, segundo o relatório do Déficit Habitacional no Brasil – 2016-2021:

“O déficit habitacional estimado para o Brasil, em 2016, foi da ordem de 5,657 milhões de domicílios, dos quais 4,849 milhões estão localizados em área urbana e 808 mil em área rural. Em termos relativos, o número total representa 8,1% do estoque total nacional de domicílios particulares permanentes e improvisados do país.” Fonte: DEFICIT HABITACIONAL NO BRASIL – 2016-2019 /Fundação João Pinheiro / Belo Horizonte – 2021- página 14.

Já em 2019, mesmo antes do contexto da pandemia do Coronavírus, o relatório aponta como um dos fatores que compõe o déficit habitacional o ônus excessivo com aluguel urbano.

“Em 2019, o principal componente do déficit habitacional no Brasil foi o ônus excessivo com o aluguel urbano. Ao todo, 3,035 milhões de domicílios, cuja renda domiciliar era inferior a três salários mínimos, utilizaram mais de 30% dela com aluguel, o que representa 51,7% do total do déficit do país. Em seguida, vieram as habitações precárias, com 1,482 milhão de unidades, o que corresponde a 25,2% do déficit, e, por último, a coabitação, com 1,358 milhão de domicílios, equivalente a 23,1% do déficit total domicílios)”

Atualmente a política habitacional vigente no município de Ponte Nova está caracterizada pelos benefícios eventuais, através Lei Municipal 3.238/2008, pela concessão do aluguel social, na distribuição gratuita de material de construção e nos procedimentos de Regularização Fundiária.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O benefício eventual, na forma do aluguel social, atende as famílias em situação de vulnerabilidade social, as famílias desabrigadas por motivo da situação de risco e famílias que foram indicadas à remoção através do Plano Municipal de Redução de Risco.

Somente no mês de março, a Prefeitura de Ponte Nova atendeu através deste Benefício Eventual na forma do aluguel social, 56 famílias, gerando custo mensal de R\$ 21.603,00 (vinte e um mil e seiscentos e três reais), sendo o perfil das famílias atendidas:

Salientamos que o último cadastramento realizado pelo setor de Habitação da SEMASH, denominado como Cadastro Reserva – Casas Populares, totalizava 1.414 (um mil, quatrocentos e quatorze) unidades a serem construídas.

A proposta contida neste Projeto de Lei, tem o objetivo de construir 90 (noventa) unidades habitacionais, sendo 60 (sessenta) casas na quadra G do Bairro Bom Pastor, mais uma via projetada, 10 (dez) unidades habitacionais na Rua Vitória, bairro Cidade Nova, 5 (cinco) unidades habitacionais no Distrito do Vau- Açu, 15 (quinze) unidades em Ana Florência, com o objetivo de atender de forma direta as famílias que integram o benefício eventual na forma do aluguel que não possuem lotes e famílias em situação de extrema vulnerabilidade acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O recurso referente ao financiamento é advindo da Linha de Crédito Especial do BDMG para os municípios que decretaram situação de emergência pelas chuvas torrenciais, no qual o Município realizou o cadastro e foi habilitado, através do Termo de Habilitação nº 1069, e nos tornamos aptos para prosseguir com o processo de contratação.

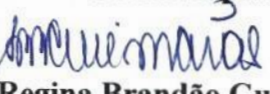
A composição do recurso foi projetada conforme planilha abaixo:

Objeto	Valores
Unidades Habitacional a R\$ 86.000,00 (Valor de referência do PRO- Moradia).	R\$ 7.740.000,00
Infraestrutura – Ruas Projetadas	R\$ 1.120.000,00
Total	R\$ 8.860.000,00

Diante disto, solicitamos V. Exas. que apreciem este Projeto de Lei com a máxima urgência para que possamos resolver um pouco este grande déficit habitacional existente no Município, proporcionando habitações dignas para as pessoas em vulnerabilidade social e melhorando sua qualidade de vida.

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais) destinadas ao financiamento de unidades habitacionais a serem construídas e posteriormente doadas aos atingidos por desastres naturais e da infraestrutura para urbanização da área de construção destas moradias, observada a legislação, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação, em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados no *caput* se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar de contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, firmando os respectivos instrumentos;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

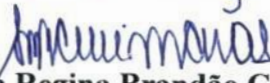
Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 1069

Comunicamos que o MUNICÍPIO MUNICÍPIO PONTE NOVA foi habilitado na linha BDMG Habitação, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, para o pleito de financiamento no valor de R\$8,860,000.00.

À partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI /MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

Para continuidade da proposta o município deve comprovar que é elegível para a linha de financiamento BDMG Habitação, conforme a seguinte regra: municípios com decreto de situação de emergência ou calamidade pública publicado em diário oficial decorrentes de enchentes, inundações, alagamentos, rompimento ou colapso de barragens. A comprovação se dará pelo envio do decreto de situação de emergência ou calamidade pública e do parecer técnico justificando a situação.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

